

## A AUTORIZAÇÃO TRABALHO INFANTIL NA COPA MUNDIAL DE 2014

MELO, Felipe Pereira de<sup>1</sup>

SATO, Adriana Akemi<sup>2</sup>

BACHMANN, Cesar Luis<sup>3</sup>

TABORDA, Drielly Cristina<sup>4</sup>

**RESUMO:** O trabalho infantil além de indigno a criança também é prejudicial para humanidade onde, na Constituição Brasileira prevê que tal ato é explorável, não enriquece a criança e sim aos infratores de legislação. No Brasil, o crescimento para a diminuição do trabalho infantil é exercido pelos Órgãos Públicos e também por Instituições mundiais, como a OIT (Organização Internacional do Trabalho) todos em conjunto em formas de auditoria, convenções, todos de forma maciça querendo erradicar o problema mundial.

A Constituição Federal prevê sobre o trabalho de menores, em seu artigo 7º:

Art. 7 São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O trabalho infantil ainda é um grande mal em nossa cultura, de tal repercussão eu até nos dias de hoje é possível encontrar trabalho infantil em variáveis atividades, como construção, rural, doméstico, comércio, entre outros.

Muitas destas crianças que deixam de estudar, para auxiliar na melhoraria da renda familiar, destas começam tão cedo a trabalhar que não veem motivos em parar devidos as dificuldades financeiras, logo condenam seu futuro. Os pseudo – empregadores, quando são localizados, autuados pelos Órgãos Públicos, sempre desenvolvem uma habilidade de tentar justificar de forma de um bom samaritano, de que o menor estava pedindo por ajuda, não queria de a criança usasse entorpecentes ou que ficasse abandonada na rua, entre outras.

A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil. Utilizando a diretriz constitucional, quando a criança é menor de 16 anos não há como ela permanecer no trabalho (exceto na condição de aprendiz). Caso encontre algo irregular mais do que possível, atividades insalubres ou perigosas, ou então em trabalho noturno, conforme artigo 7º,

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito pelas Faculdades Santa Cruz de Curitiba, Historiador e especialista em Neuropsicologia. E-mail: professorfelipe713@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: a.a.sato@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduação em Direito pelas Faculdades Santa Cruz de Curitiba. E-mail: cesarbachmann@ibest.com.br

<sup>4</sup> Graduada em Direito pelas Faculdades Santa Cruz de Curitiba. E-mail:driellyctaborda@gmail.com

inciso XXXIII da Constituição Federal, caso não seja plausível e legal a atuação da criança no estabelecimento empregador, ocorrerá a afastarão da criança.

“Em 2010, 5.620 crianças e adolescentes foram afastados pelos AFT no país. O Brasil é signatário da Convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Essa Convenção trata das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Pra quem tiver curiosidade, o Decreto 6481/2008 traz a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), disponível em: <https://www.euvoupassar.com.br/>”

“Embora o Brasil tenha conseguido reduzir em 56% o trabalho infantil entre 1992 e 2012, ainda persistem inúmeros desafios a serem enfrentados para erradicar esta grave violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho, que é uma prioridade da OIT. 12;12.2013 <http://www.oitbrasil.org.br/content/desafios-para-erradicar-o-trabalho-infantil>

De acordo, a Organização constatou recentemente a existência de 168 milhões de crianças entre 05 e 17 anos em situação de trabalho infantil (11% da população infantil), das quais 85 milhões envolvidas em trabalhos perigosos. No período de 2000 a 2012, o ritmo de redução foi significativo: 78 milhões de crianças a menos (redução de um terço); 40% a menos de meninas e 25% a menos de meninos.

No Brasil para conter esse avanço, enquanto não consegue uma maneira de erradicá-lo. Programas sociais como o Bolsa família, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Ministério Público, Ministério do Trabalho entre outros. O Brasil ratificou a Convenção nº. 182, que reza sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil da Ação Imediata para a sua Eliminação, da OIT ( Organização Internacional do Trabalho), sendo que a mesma entrou em vigor em 2000, um ano depois de sua ratificação.

Com o mega evento COPA Mundial de 2014 chegando, eventos esportivos, modelos de economia regional, infraestrutura, ocorre abuso de atribuições as crianças, o emprego é positivamente afetado em quase todas as simulações. Tais como ocorreu na região de Curitiba - PR que sediará jogos para o evento esportivo, onde as atividades das crianças foram desvirtuadas mas os Órgãos Públicos já estabeleceram as diretrizes que devem ser elaboradas, para cada situação.

“A diretora de pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Marcia Melo, informou ainda que o trabalho infantil não é exclusividade de locais pobres: a região Sul é a que mais concentra essa irregularidade. A atividade agrícola é muito forte no Sul e muitas atividades familiares acabam envolvendo essas crianças.” <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/en/bancodeimagens?vie>

A procuradora regional do trabalho Margaret Matos de Carvalho, do Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR), encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) hoje (17) uma moção de desagravo ao fato de o CNJ ter aprovado a Recomendação nº 13, que autoriza o trabalho de gandulas a partir de 12 anos de idade na Copa do Mundo do Brasil. O encaminhamento da moção foi deliberado pela reunião plenária do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalhador Adolescente (Feti-PR), do qual o MPT-PR é integrante, no dia 10 de março.

A Recomendação nº 13 foi publicada pelo CNJ em 10 de dezembro de 2013, e determina uma série de atividades a serem seguidas pelos juizados da infância e da juventude nas 12 comarcas-sede onde ocorrerão os jogos do mundial. Porém, a Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto como aprendiz e a partir de 14 anos. Ainda que permitido o trabalho na faixa etária de 16 a 18, como empregado, aprendiz, estagiário ou autônomo, a autorização não é ampla e irrestrita, devendo ser observado que o adolescente se encontra em desenvolvimento, razão pela qual são proibidas atividades perigosas, insalubres e penosas ou prejudiciais à formação moral, psicológica ou intelectual.

Entre as considerações apresentadas na moção estão os riscos e malefícios associados ao trabalho dos gandulas, como agressões, desconforto térmico e pressão psicológica, fazendo com que os adolescentes fiquem vulneráveis, sujeitos a acidentes, abusos e maus tratos. Outra consideração é a de que a própria Confederação Brasileira de Futebol (CBF), desde 2004, não permite o trabalho de gandulas a menores de 18 anos de idade. Uma cópia da moção também foi encaminhada para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (Comitê Nacional da Copa) e ao Fórum Nacional de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil.

O Procurador do MPT Rafael Dias Marques, também concorda plenamente com a procuradora de Curitiba – PR, a atividade de gandula é “uma das piores formas de trabalho infantil” e vedá-la na Copa do Mundo é um entendimento não só do MPT, mas também do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fnpeti).

Em Curitiba, ocorreu campanha da Prefeitura feita com distribuição de folhetos educativos nos postos do Serviço Nacional do Emprego (Sine) e nos Centros de Referência do Trabalhador das Ruas da Cidadania, com o objetivo

de conscientizar a sociedade sobre a gravidade do trabalho infantil e a importância do trabalho decente.

A secretária municipal do Trabalho e Emprego, Mirian Gonçalves, diz que a criança obrigada a trabalhar leva as consequências para toda a vida. “Ela não estabelece vínculos afetivos e ainda sofre de exclusão na sociedade. Na infância ela deixa de estudar e brincar. Já na sua fase economicamente ativa, quando jovem e adulto, perde oportunidades de trabalho porque não teve o aprendizado devido”, afirma.

<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-campanha-pela-erradicacao-do-trabalho-infantil/30907>

Portanto trabalho digno é o qual, seja remunerado, exercer de forma espontânea, ocorra proteção, trazer dignidade a pessoa, minimizar ou até erradicar as desigualdades sociais. Conforme é taxado na Legislação Brasileira.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Acrescentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra-se o direito que deve ser atendido a criança e ao adolescente, conforme artigo 53, contudo que faça com o que a criança não perca seus polos sociais, educativos para sua dignidade humana.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

De acordo com a legislação para a criança e adolescente, as providências para reconhecer na hipótese de trabalho a criança seria em forma de profissionalização com proteção no trabalho, como é visto nos artigos 60 e 71 do ECA:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Portanto, é notável encontrarmos apelos midiáticos, motivados por importância financeira significativa ao tratar que para o menor tudo é permitido, exceto trabalhar. Utiliza ainda como fontes o senso comum de determinadas grupos sócias alegando que o trabalho molda o caráter e prepara para a vida, sendo uma tentativa de moralizar a exploração infantil.

Contudo, a forma em que o problema do trabalho infantil, precisa de muitas mudanças como culturais, educacional, econômicas, de forma condensada para que erradiquem o maior número deste problema social, político, econômico de forma prolongada e não em períodos de festividades, comerciais, que seja uma coisa duradoura e não temporária. Pois existe exploração de trabalho infantil no mundo inteiro.

Propomos com este trabalho instigar novas pesquisas e problematizar o tema com o princípio norteador de respeito e proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana e o desenvolvimento sólido e harmônico objetivando condições dignas de existência



Fonte: <http://www.blogdopecmaia.com.br/>



Fonte: [www.google.com](http://www.google.com)



Fonte: [www.google.com.br](http://www.google.com.br)

# TRABALHO INFANTIL



DENUNCIE TRABALHO INFANTIL E  
EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL:

Superintendência Regional do Trabalho -  
(41)3901-7514, 3901-7517 (41) 3901-7513

Prefeitura de Curitiba - fone 156

Disque Direitos Humanos - fone 100

Conselhos Tutelares de Curitiba no endereço  
mais próximo da residência da criança.



CURITIBA



Fonte: [www.curitiba.pr.gov.br/](http://www.curitiba.pr.gov.br/)



**FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E  
REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Av. Vicente Machado N.º 84, Centro, Curitiba - PR. CEP 820.420-010  
Fone (0XX413304-9001) - E-mail: margaret.carvalho@mpt.mp.br

**"MOÇÃO CONTRA A RECOMENDAÇÃO Nº 13 DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA QUE PERMITE O TRABALHO DE ADOLESCENTES, COMO GANDULAS,  
A PARTIR DE 12 ANOS DE IDADE"**

As Entidades que integram o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente do Paraná, por meio de sua Coordenação Colegiada, em decorrência da recém aprovada Recomendação nº 13 do Conselho Nacional de Justiça, a qual autoriza o trabalho de adolescentes, como gandulas, a partir de 12 anos de idade para os jogos da COPA 2014 e

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre Idade Mínima de Admissão ao Trabalho e Emprego, devidamente ratificada pelo Governo Brasileiro, que, em seu artigo 1º, determina a todo país-membro a promoção de uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou trabalho em um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente;

**CONSIDERANDO** o teor da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (igualmente ratificada pelo Brasil), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, que, em seus artigos 1º e 6º, respectivamente, determina a adoção de "medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência", e a elaboração de "programas de ação para eliminar, como medida prioritária, as piores formas de trabalho infantil".

**CONSIDERANDO** que os tratados internacionais de direitos, especialmente os que versam sobre direitos humanos, tornam-se exigíveis/aplicáveis tão logo sejam eles ratificados.

**CONSIDERANDO** que, diante de Princípio de Direito Internacional, patente inclusive no ordenamento jurídico interno do Brasil, o qual dispõe que os acordos firmados devem

**Lugar de Criança é na Escola**

## FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE DO PARANÁ

Av. Vicente Machado N.º 84, Centro, Curitiba - PR. CEP 820.420-010  
Fone (0XX413304-9001) - E-mail: margaret.carvalho@mpt.mp.br

ser cumpridos de boa-fé (*pacta sunt servanda*), princípio este expressamente constante da Convenção de Viena, da qual o Brasil também é parte.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 20/98, que a seu turno e em obediência aos tratados internacionais, limitou a idade mínima para o trabalho, prevendo:

- menores de 14 anos incompletos o trabalho é proibido;
- de 14 e 15 anos somente como aprendiz, ou seja, mediante formalização de contrato de trabalho especial na modalidade de aprendizagem .
- a partir dos 16 anos e até 18 anos incompletos é permitido o trabalho como empregado, como aprendiz, estagiário ou autônomo.

**CONSIDERANDO** que, mesmo quando permitido o trabalho para menores de 18 anos, deverão ser observadas as normas protetivas no que diz respeito à proibição do trabalho noturno, atividades perigosas, insalubres e penosas ou prejudiciais à formação moral, psicológica ou intelectual.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 405, inciso II, da CLT, que diz que ao menor não será permitido o trabalho em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade;

### Lugar de Criança é na Escola

## FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE DO PARANÁ

Av. Vicente Machado N.º 84, Centro, Curitiba - PR. CEP 820.420-010  
Fone (0XX413304-9001) - E-mail: margaret.carvalho@mpt.mp.br

**CONSIDERANDO** verificar-se ter o legislador elaborado um complexo arcabouço de normas para o especial fim de garantir a cidadania de crianças e adolescentes, enfatizando as ações articuladas, de modo a comprometer os diversos atores sociais que se relacionam com a problemática da infância e da juventude.

**CONSIDERANDO** que, por várias vezes, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, todas as propostas de emenda constitucional que visavam reduzir, para 12 e 14 anos, a idade mínima de ingresso ao mercado de trabalho, demonstrando o anseio da sociedade brasileira em preservar o direito fundamental ao não trabalho antes dos 16 anos de idade.

**CONSIDERANDO** que uma leitura das normas sobre idade mínima só é completamente jurídica se nelas se examinarem os valores que garantem o direito de ser criança, direito ao lazer, à convivência familiar e social em todas as suas manifestações, o direito ao acesso, frequência e sucesso na escola e o direito a uma renda mínima familiar.

**CONSIDERANDO**, ademais, os riscos e malefícios associados ao trabalho dos gandulas, como agressões, desconforto térmico, pressão psicológica, exigências de perfeição na execução das tarefas, exigência de absoluta neutralidade de comportamento em relação aos times participantes, riscos de serem atingidos por objetos atirados pelos torcedores, dentre outros, tem-se que em tais momentos os adolescentes ficam vulneráveis, sujeitos a acidentes, abusos e maus tratos.

**CONSIDERANDO** que a própria Confederação Brasileira de Futebol (CBF), desde 2004, mediante resolução interna e alteração de seu regimento, não permite o trabalho de gandulas a menores de 18 anos de idade, orientando ;

**CONSIDERANDO** que o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente do Paraná congrega, em sua atuação, esforços da sociedade civil e entidades públicas, com o objetivo de defesa e promoção dos

**Lugar de Criança é na Escola**

**FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E  
REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Av. Vicente Machado N.º 84, Centro, Curitiba – PR. CEP 820.420-010  
Fone (0XX413304-9001) - E-mail: margaret.carvalho@mpt.mp.br

direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho  
precoce, conforme disciplinamento legal já explicitado;

**APROVOU EM SUA REUNIÃO PLENÁRIA A PRESENTE MOÇÃO  
CONTRA A RECOMENDAÇÃO Nº 13 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,  
MANIFESTANDO REPÚDIO CONTRA O ESTABELECIMENTO DA IDADE DE 12  
ANOS PARA O TRABALHO DE GANDULAS, AO MESMO TEMPO EM QUE REQUER  
A CONFORMAÇÃO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE  
MEDIANTE A LIMITAÇÃO DO TRABALHO DE GANDULAS A 18 (DEZOITO)  
ANOS DE IDADE.**

Curitiba, 10 de março de 2014.

**MARGARET MATOS DE CARVALHO**  
Procuradora Regional do Trabalho  
PRT 9ª Região  
COORDENAÇÃO COLEGIADA

À Sua Excelência, o Senhor  
Doutor Joaquim Barbosa  
M. D. Presidente do Conselho Nacional de Justiça

c/c  
Secretaria Nacional de Direitos Humanos  
Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
Conselho Nacional do Ministério Público

**Lugar de Criança é na Escola**

## BIBLIOGRAFIA

<https://www.euvoupassar.com.br/> - **A rotina do AFT**

**Erro!** A referência de hiperlink não é válida. <http://www.oitbrasil.org.br/content/desafios-para-erradicar-o-trabalho-infantil> **Desafios para erradicar o trabalho infantil**

<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-campanha-pela-erradicacao-do-trabalho-infantil/30907> **Prefeitura lança campanha pela erradicação do trabalho infantil**

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-04/mpt-e-vara-da-infancia-divergem-sobre-atuacao-de-criancas-como-gandula> **MPT e Vara da Infância divergem sobre atuação de crianças como gandulas**

<http://www.prt9.mpt.gov.br/imprensa/638-forum-mocao-trabalho-infantil> **MPT-PR encaminha moção ao CNJ contra trabalho de crianças como gandulas na Copa;**

[www.google.com.br](http://www.google.com.br)